

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria Pró-reitoria de Administração e Planejamento Diretoria de Administração e Infraestrutura Coordenadoria Geral de Administração

Núcleo de Contratos Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

> **TERMO** DE CONTRATO 01/2020/IBR **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** $\mathbf{0}$ **INSTITUTO FEDERAL** DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS **GERAIS CAMPUS IBIRITÉ** \mathbf{E} **EMPRESA** ELEVADORES MILENIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IBIRITÉ, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0019-00, com Sede à Rua Mato Grosso, Nº: 02, Vista Alegre, Ibirité/MG CEP: 32.407-190, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG - CAMPUS IBIRITÉ, neste ato, representado por seu Diretor Geral Oiti José de Paula, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº M5066193, expedida por SSP/MG e do CPF nº 741.190.526-72, nomeado pela Portaria IFMG N.º 1.171 de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.º 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG N.º 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG N.º 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e, de outro lado a Empresa ELEVADORES MILENIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.539.398/0001-27, estabelecida à Rua Catete, nº 128, B, Bairro Barroca, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30431-089, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Ornelino Conceição de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 140.099, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 033.583.561-91, residente e domiciliado à Rua Catete, nº 128, B, Bairro Barroca, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30431-089, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 63/2020, processada sob o nº 23825.000393/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para dois elevadores, da marca ThyssenKrupp, instalados no prédio do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), na cidade de Ibirité-MG, sem cobertura parcial de peças, sem dedicação de mão de obra exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo à Dispensa.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem reposição parcial de peças	Serviço	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
2	Aquisição de peças para manutenção dos elevadores	Material	1	R\$ -	R\$ 5.000,00
Valor Total Global					R\$ 10.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Dispensa de Licitação, qual seja, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, em data a ser confirmada pela ADMINISTRAÇÃO, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; e
 - 2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor da contratação para a manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e o valor para a aquisição de peças é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), alcançando o valor total global de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800003; 2020NE800004

Gestão/Unidade: 156592/26409

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339039-16; 339030-24

PI: LFUNCP01IBN

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Dispensa e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do:
- 6.1.1 IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas). CONTRATO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS GENÉRICOS
- 6.1.2 IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações). CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET E TELEFONIA).
- 6.2 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
- 6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.
- 6.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.
- 6.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
- 6.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:
 - I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
 - II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.
- 6.6.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:
 - I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n. º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo à Dispensa.
- 7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo à Dispensa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo à Dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo à Dispensa.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte,03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho**, **Procurador Federal**, em 07/10/2020, às 10:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula**, **Diretor(a) Geral**, em 08/10/2020, às 09:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Conceição de Sousa**, **Representante legal da empresa**, em 13/10/2020, às 11:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Veiga Jardim**, **Testemunha**, em 13/10/2020, às 16:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica de Almeida Xavier**, **Testemunha**, em 13/10/2020, às 16:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **0631349** e o código CRC **90790777**.

23208.002733/2020-18 0631349v1